



PROTOCOLO SEGUROS

2014/2015

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

GIANT UNDERWRITING, LDA. com morada na Avenida do Parque, Lote 137, Loja B, 2635-298 Rio de Mouro, contribuinte n.º 510084923, adiante designada por GIANT;

e,

ASSOCIAÇÃO SINTRENSE DE PROPRIETÁRIOS, com sede no Largo Afonso de Albuquerque n.º1 - 1º Dto., 2710-519 Sintra, adiante designada por ASP,

É celebrado e reduzido a escrito um PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Definições)

No contexto do presente Protocolo, serão considerados:

Beneficiários: As pessoas singulares que sejam Associados da ASP, incluindo os membros do seu agregado familiar.

Aderentes: Os membros que celebrem ao abrigo do presente Protocolo contratos de seguro via corretor GIANT.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Atividade da GIANT)

- 1) Pelo presente Protocolo, a GIANT compromete-se a proporcionar aos Associados da ASP condições especiais na contratação de seguros referentes aos Ramos e Produtos Vida e Não Vida;
- 2) Os ramos e seguros abrangidos pelo presente Protocolo bem como as condições especiais proporcionadas pela GIANT aos Associados da ASP encontram-se como exemplo e em anexo ao presente contrato, que se junta e deste passa a fazer parte integrante.
- 3) A aplicação das condições especiais de contratação pela GIANT dependerá, porém, da existência de um número mínimo de 30 Aderentes no primeiro ano de vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Atividade da Entidade/Parceiro)

- 1) No âmbito do Protocolo a ASP compromete-se a divulgar junto dos seus Associados a existência do presente Protocolo e a colaborar com a GIANT na realização de ações de promoção dos produtos deste Protocolo.
- 2) A ASP vincula-se ainda a comunicar à GIANT a identificação de qualquer membro que, por qualquer razão, perca essa qualidade.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições dos Contratos de Seguro)

- 1) As condições comerciais dos contratos de seguro celebrados entre a GIANT e os Associados da ASP ao abrigo do presente Protocolo serão, para o primeiro ano de vigência, sendo analisados anualmente, dependendo da sinistralidade.
- 2) Além das revisões anuais, sempre que as Tarifas Base sejam objecto de alterações, os Prémios e Tarifas aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo poderão sofrer automaticamente idênticas alterações.
- 3) Nos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo serão expressamente indicadas as coberturas efetivamente contratadas e as consequências da perda da qualidade dos Associados da ASP.
- 4) Em tudo o que não for expressamente alterado pelo presente Protocolo serão aplicáveis aos contratos de seguros abrangidos pelo presente Protocolo as Condições Gerais e Especiais, tal como se encontram tipificadas pela GIANT para cada contrato de seguro.

CLÁUSULA QUINTA

(Celebração de Contratos com Associados)

- 1) Para terem acesso às condições especiais de contratação resultantes do presente Protocolo, os Associados da ASP, deverão apresentar à GIANT comprovativo dessa condição.
- 2) A GIANT reserva-se o direito de recusar a celebração de contratos de seguros com os Associados da ASP em relação aos quais, por antecedentes conhecidos ou em virtude das orientações comerciais em vigor na GIANT, se torne desaconselhável a celebração de contratos de seguro.
- 3) Aos contratos de seguro em vigor entre a GIANT e os Associados da ASP à data da entrada em vigor do presente Protocolo serão aplicáveis, na data da respectiva renovação, as condições especiais resultantes do presente Protocolo, desde que tal seja expressamente solicitado pelo titular do contrato e este exiba o comprovativo mencionado no número um da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Perda da Qualidade de Associado)

Sempre que um Associado tenha celebrado um ou mais contratos de seguro continuados e perca a qualidade de Associado da ASP, a GIANT reserva-se o direito de aplicar as condições normais de tarifação em vigor na Seguradora competente na data de vencimento do prémio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de dois anos, salvo denúncia por qualquer uma das outorgantes, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Denúncia)

- 1) Independentemente do prazo previsto na cláusula sétima as outorgantes poderão denunciar livremente o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante carta registada com aviso de recepção expedida com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
- 2) Em caso de denúncia do Protocolo a GIANT reserva-se o direito de aplicar aos seguros efectuados ao abrigo do presente protocolo, as condições normais de tarifação e subscrição no momento da renovação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA

(Renegociação)

- 1) Em alternativa à denúncia do Protocolo prevista na cláusula antecedente, qualquer uma das outorgantes poderá, com o mesmo prazo de antecedência, comunicar à outra outorgante que pretende renegociar, no todo ou em parte, as condições quer do presente Protocolo, quer dos contratos de seguro a celebrar ao seu abrigo.
- 2) Na comunicação prevista no número anterior, a outorgante que solicitar a renegociação das condições do Protocolo deverá ainda indicar se, frustrada a renegociação, é sua intenção que o Protocolo se mantenha relativamente às condições que não forem abrangidas pela renegociação ou se a frustração da renegociação implicará a denúncia do Protocolo na sua totalidade.
- 3) Se as outorgantes não chegarem a um acordo sobre as condições a renegociar, considerar-se-á que a comunicação enviada equivaleu a uma denúncia oportuna do presente Protocolo na parte em que não foi possível a renegociação ou no seu todo se tal intenção tiver sido manifestada na comunicação prevista no número anterior.
- 4) Se ocorrer a denúncia, total ou parcial, do Protocolo aplicar-se-á o regime previsto no n.º 2 da cláusula anterior aos contratos de seguros que tenham sido celebrados entre a GIANT e os Associados da ASP e que sejam abrangidos pela denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento escrito e assinado pelos representantes de ambas as outorgantes que será junto ao presente Protocolo como Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

- 1) Todas as comunicações realizadas entre as outorgantes no âmbito do presente Protocolo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção para os seguintes endereços:

GIANT UNDERWRITING, LDA.
Avenida do Parque, Lote 137, Loja B
2635-298 Rio de Mouro

ASSOCIAÇÃO SINTRENSE DE PROPRIETÁRIOS
Largo Afonso de Albuquerque, n.º1 - 1º Dto.
2710-519 Sintra

- 2) As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a respectiva recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei e Foro)

O presente Protocolo fica sujeito à lei portuguesa e para a resolução de litígios dele emergentes fica estabelecido o foro de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Sintra, no dia 21 de Outubro de 2014, em duas vias de igual conteúdo e valor.

GIANT UNDERWRITING, Lda.

ASP